



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 471/2021

EMENTA: Institui o piso nacional do Magistério para profissionais contratados por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

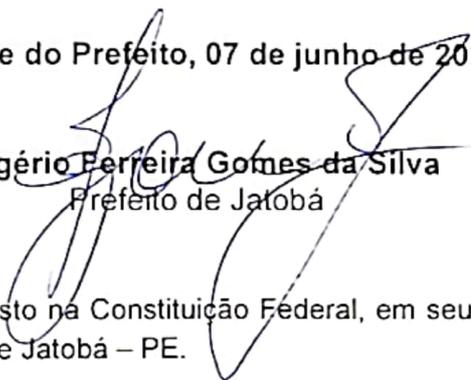
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal o implemento do piso nacional do magistério, previsto na Lei n.º 11.738/2008 aos profissionais (servidores) contratados por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2021, revoga as disposições em contrário, Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2021.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito de Jatobá

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Alderi Pentês do Nascimento
Secretária de Administração
Portaria 04/2021